

A INTEGRAÇÃO DAS VÍTIMAS NOS PROCESSOS PENAIS - UM NOVO MODELO PARA A JUSTIÇA INTERNACIONAL?

INTEGRATION OF VICTIMS IN CRIMINAL PROCEEDINGS - A NEW MODEL FOR INTERNATIONAL JUSTICE?

Patrick Kroker

Universidade de Hamburgo, Hamburgo, Alemanha.

patrickkroker@gmail.com

Resumo: O artigo analisa uma novidade no direito internacional penal: a participação ativa das vítimas nos processos penais internacionais. Atribuídas especialmente ao Tribunal Penal Internacional (TPI), as Câmaras Extraordinárias nas Cortes do Camboja (CECC), as quais estão no cerne desse trabalho, ampliaram a forma de participação das vítimas, que passaram a fazer parte do processo como “partes civis”. Depois de uma introdução ao contexto da justiça transicional no Camboja, o artigo explora, segundo uma pesquisa documental de caráter bibliográfico, as razões e justificativas para a integração das vítimas ao processo, tanto relacionada ao direito internacional, quanto através dos novos conhecimentos da criminologia. A partir desta averiguação, a forma de participação das vítimas nos processos frente às CECC é avaliado segundo os resultados de uma pesquisa de campo no Camboja e uma análise das decisões do tribunal. Verificou-se que a participação da vítima nos processos penais internacionais no Camboja é capaz de atender às necessidades delas. Um ponto decisivo para o sucesso da integração da vítima é a organização dessa participação, sobretudo com facilitação da participação dos advogados que, muitas vezes, são preteridos pelos tribunais. A análise da participação da vítima no Camboja nos dá uma nova visão sobre as tendências mais importantes no direito penal internacional dos últimos anos – o fortalecimento do papel do indivíduo e a sua integração aos processos – e dos seus limites, e, ao mesmo tempo, uma perspectiva crítica ao contexto da justiça transicional naquele país.

Palavras Chave: Direito Penal Internacional, Direitos das Vítimas, Participação das Vítimas, Justiça Transicional, Camboja.

Abstract: The article analyzes a novelty in the field of international criminal law: The active participation of victims in the criminal process. Attributed especially with the International Criminal Court (ICC), the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia (ECCC) applied a broader form of victims’ participation which is the focus of this article: Victims can participate in the proceeding as “civil parties”. Following an introduction to the transitional justice context in Cambodia, the article explores by the means of a bibliographic and document analysis, reasons and justifications for the integration of victims into the proceedings, in international law as well as taking into account new results of criminology research. Taking this analysis as a starting point, the victim’s participation scheme at the ECCC is evaluated, using the results of my field-studies in Cambodia as well as an analysis of decisions of the tribunal. It can be stated that the participation of the victims in international criminal proceedings before the ECCC attends to some of victim’s needs. A decisive factor for the success of the integration of the victim into the process is its organization, especially the facilitation of lawyers, which is often disregarded by the tribunals. The analysis of victim’s participation in Cambodia provides the reader with a new view on one of the most important tendencies in international criminal law in the past years – the strengthening of the role of the individual and its integration into the proceedings – as well as its limits, while at the same time providing for a critical insight into the transitional justice context in Cambodia.

Keywords: International Criminal Law, Victim’s Rights, Victim’s Participation, Transitional Justice, Cambodia.

1. Introdução

Atualmente, a opinião de que a justiça tradicional falhou em atender às necessidades das vítimas dos crimes tornou-se corrente.² Na dogmática da justiça internacional, em que se trata de crimes mais graves, como genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, os quais acarretam vítimas extremamente traumatizadas, chegou-se a um desenvolvimento nos últimos anos no sentido de atribuir à vítima um papel principal no processo penal internacional. O caso mais importante, mais conhecido e, portanto, mais analisado nesse sentido é o da participação das vítimas nos processos perante o Tribunal Penal Internacional (TPI).

Em um tribunal penal internacional, que está à margem do foco dos pesquisadores, está sendo aplicado um amplo esquema de integração da vítima nas *C maras Extraordinárias nas Cortes do Camboja* (CECC), cujo objetivo é processar os responsáveis pelos crimes cometidos pelos Khmer Vermelhos. Na experiência, as vítimas podem participar do processo como “partes civis”.

Nesse contexto, a introdução das vítimas nos processos penais é uma nova norma internacional já desenvolvida? Essa integração ajudou a melhorar a situação da vítima e contribuiu com sua satisfação em relação ao processo? Mas, antes de responder a essas perguntas, é importante ter uma visão geral sobre o contexto da justiça transicional no Camboja, para poder entender o papel das vítimas nas CECC.

2. O contexto da justiça transicional em Camboja

2.1 O governo dos Khmer Vermelhos em Camboja

O Camboja sofreu um dos genocídios mais graves do século 20, cometido pelos “Khmer Vermelhos”, cujo nome refere-se ao povo cambojano. O grupo nasceu através de uma batalha contra a colonização daquela região asiática região pela França, nos anos 40, do século 20, quando o país fazia parte da colônia francesa chamada “Indochina”. Inicialmente, tal povo juntou-se ao movimento pela liberação do país vizinho, o Vietnã, liderado pelo revolucionário Ho Chi Minh. Porém, logo depois, tornou-se independente e formou um grupo nacional cambojano: os “Khmer”, que, a partir de 1963, foi liderado pelo revolucionário Pol Pot, que, alguns anos antes, voltara do país dos seus estudos, a França.³

1 Pesquisador Assistente no Departamento de Direito Europeu da Universidade de Hamburgo, Alemanha. O presente texto contou com a revisão editorial de Daniela Tavares Coutinho (pesquisadora PIBIC/UFPB) e de André Coelho (pesquisador PIVIC/UFPB), ambos alunos do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

2 cf. PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 106

3 BEN KIERNAN, *The Pol Pot Regime*, New Haven 2008, p 13

A ideologia do grupo dos Khmer Vermelhos é descrita como um Maoísmo radical, também conhecida como o “comunismo da idade da pedra lascada”. A ideia dos Khmer Vermelhos era criar uma sociedade completamente nova e livre, por isso era preciso romper totalmente com a história burguesa do país e voltar a uma sociedade agrícola, em que o verdadeiro comunismo deveria estar baseado. As pessoas que formaram a base dessa nova sociedade tiveram que se distanciar, ao máximo, das relações burguesas anteriores, por isso, os Khmer Vermelhos designaram os camponeses pouco alfabetizados como a coluna dessa nova sociedade, embora quase todos os líderes do movimento tivessem vindo da capital e tivessem recebido uma formação universitária na França. Todas as pessoas vinculadas, de alguma forma, à cultura burguesa, seja por causa do trabalho, da educação, da opinião política ou de relações com o governo anterior, eram vistas como inimigas da revolução.⁴

Os Khmer Vermelhos conseguiram tomar o poder no país em 1975, depois de uma guerra civil influenciada pela batalha dos EUA no Vietnã. Antes disso, com o objetivo de enfraquecer os Khmer Vermelhos e os seus aliados vietnamitas comunistas, as forças aéreas americanas bombardearam grande parte do país, matando milhares de civis, deixando milhões sem abrigo e, assim, aumentando o apoio popular ao movimento revolucionário e anti-imperialista vigente.⁵

Depois da ascensão ao poder, os Khmer Vermelhos aboliram o dinheiro, o comércio de bens em geral, a propriedade privada e começaram com o que eles chamaram de “reorganização” da sociedade: expulsaram a população de todas as cidades, esvaziando-as completamente e criaram campos de trabalho, em que as pessoas expulsas tinham de trabalhar, pelo menos, 16 horas por dia e estavam sujeitas a medidas da reeducação, separando-se famílias e comunidades das aldeias, com o fim de destruir as estruturas burguesas da sociedade e construir uma nova estrutura a partir da ideologia do partido.⁶ Os ditos “inimigos da nova sociedade” foram deportados para os campos de tortura e de execução, instalados em todas as regiões do país. Após tortura e execução, enterravam os corpos em valas comuns, que conhecidas mais tarde como “killing fields”.⁷ Por volta de 2 milhões cambojanos, de uma população total de 7 milhões, morreram durante o domínio dos Khmer Vermelhos, por causa de mau trato, das execuções, da fome e da guerra.⁸

2.2 As Câmaras Extraordinárias nas Cortes do Camboja

Em 2006, depois de 30 anos de impunidade e quase dez de negociações entre o Reino do Camboja e a ONU, foi criado um tribunal penal para investigar os crimes cometidos pela

4 CRAIG ETCHESON, *After the Killing Fields: Lessons from the Cambodian Genocide* Westport 2005, p 7; ELIZABETH BECKER, *When the War Was Over*, 2a edição, New York 1998, p 248

5 WILLIAM SHAWCROSS, *Sideshow: Kissinger, Nixon, and the Destruction of Cambodia*, New York 1979; PETER MAGUIRE, *Facing Death in Cambodia*, New York 2005, p 53

6 BEN KIERNAN, *The Pol Pot Regime*, New Haven 2008, p 159; ELIZABETH BECKER, *When the War Was Over, Cambodia And The Khmer Rouge Revolution*, 2a ed New York 1998, p 218, 246

7 CRAIG ETCHESON, *After the Killing Fields: Lessons from the Cambodian Genocide*, Westport 2005, p 7

8 PATRICK HEUVELINE, *L'Insoutenable Incertitude du Number – Estimations des Décès de la Période Khmer Rouge*, in: *Population* 1998 (53, no 6), p 1103; TOM FAWTHROP, HELEN JARVIS, *Getting away with genocide?: elusive justice and the Khmer Rouge Tribunal*, Sydney 2005, p 73

ditadura dos Khmer Vermelhos. As negociações foram difíceis, pela preocupação da comunidade internacional em tornar o tribunal independente, assim como pela bandeira de “propriedade nacional” do julgamento, levantada pelo governo cambojano.⁹ Esta situação causou um conflito sobre o equilíbrio na composição do tribunal que, ao final, teve uma composição única e “híbrida”,¹⁰ como nos tribunais especiais de Serra Leoa¹¹ e do Líbano, cujo caráter era simultaneamente nacional e internacional. Diferentemente de nesses tribunais, no entanto, os juízes do Camboja representam a maioria nas CECC. Essa composição aceita pela ONU surpreendeu, apesar de o aceite ter sido sob a condição de que essa minoria escolhida pelo Secretário Geral da ONU tivesse o poder de vetar as decisões dos juízes nacionais.¹² Assim, as CECC surgiram com a desconfiança entre os lados internacional e nacional do tribunal.¹³

Até agora, as CECC concluíram o processo julgando em desfavor de Kaing Guek Eav, o dirigente do campo de tortura mais conhecido do país, condenando-o a uma pena de prisão perpétua em 2010.¹⁴ O segundo caso, contra os líderes políticos dos Khmer Vermelhos, começou em 2012, mas está avançando devagar, podendo demorar ainda, pelo menos, dois anos. Foi considerado o maior processo penal internacional desde o Tribunal Militar Internacional vs. Hermann Göring et al., o Tribunal de Nuremberg, de 1945/46.

Apesar disso, existem mais dois casos que o governo do país tenta evitar, temendo revelações do seu envolvimento com os crimes cometidos pelos acusados, utilizando a sua força política para tentar influenciar os funcionários do tribunal, a fim de que eles terminem as investigações. Essa influência política aumentou significativamente a tensão entre os lados nacional e internacional do tribunal, provocando o risco deste falhar totalmente, além de afrontar sua legitimidade.¹⁵

9 DAVID SCHEFFER, *The Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia*, in: Bassiouni (ed), *International Criminal Law, volume 3 - International Enforcement*, 3a ed Leiden 2008, p 219; STEVEN RATNER/J. ABRAMS/J. BISCHOFF, *Accountability for Human Rights Atrocities in International Law*, 3a ed Oxford 2009, p 341; TOM FAWTHROP/HELEN JARVIS, *Getting away with genocide?: elusive justice and the Khmer Rouge Tribunal*, Sydney 2005, p 189; YOUK CHHANG, *The Thief History – Cambodia and the Special Court*, in: *The International Journal of Transitional Justice (IJTJ)*, 2007 (vol 1), p 163; CRAIG ETCHESON, *The Politics of Genocide Justice in Cambodia*, in: Romano, Nollkaemper, Kleffner (eds), *The Role of Internationalized Courts and Tribunals in the Fight Against International Criminality*, Oxford 2004, p 202; JOHN CIORCIARI, *History and Politics behind the Khmer Rouge Trials*, in: Ciorciari/Heindel (eds), *On Trial: The Khmer Rouge Accountability Process*, Phnom Penh 2009, p 69; PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 44

10 JOHN CIORCIARI, Introduction, in: CIORCIARI (ed), *The Khmer Rouge Tribunal*, Phnom Penh 2006, p 48

11 cf. UN-Agreement on the Establishment of a Special Court for Sierra Leone of 16 January 2002; o website do tribunal é <http://www.sc-sl.org/>

12 artigo 14 e 20 (7) do Law on the Establishment of the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia for the Prosecution of Crimes Committed During the Period of Democratic Kampuchea (EC-Law); cf. Agreement between the United Nation and the Royal Government of Cambodia Concerning the Prosecution under Cambodian Law of Crimes Committed during the Period of Democratic Kampuchea

13 ANNE HEINDEL, Overview of the Extraordinary Chambers, in: Ciorciari/Heindel (eds), *On Trial: The Khmer Rouge Accountability Process*, Phnom Penh 2009, p 87

14 ECCC – Trial Chamber, Case-File No. 001/18-07-2007/ECCC/TC, *K.G. Eav (Duch)*, Judgement, 26 July 2010; ECCC – Supreme Court Chamber, Case-File No. 001/18-07-2007-ECCC/SC, *K.G. Eav (Duch)*, Summary of Appeal Judgement, 3. Februar 2012; ASIAN INTERNATIONAL JUSTICE INITIATIVE, *Lessons Learned from the ‘Duch’ Trial – A Comprehensive Review of the First Case before the ECCC by M. Staggs Kelsall et. al.*, dezembro 2009

15 PETER MAGUIRE, ECCC’s Tarnished Legacy and the UN, in: *Cambodia Tribunal Monitor*, 27 março 2012; DOUGLAS GILLISON, Justice Denied, in: *Foreign Policy*, 23 novembro 2011; PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 75

3. Justificativa para a introdução das vítimas nos processos penais em Camboja

3.1 Justificativa legal - participação da vítima no direito internacional

Pergunta-se: A introdução da vítima nesses processos está relacionada à necessidade moral de atribuir um papel mais destacado às pessoas diretamente afetadas pelos crimes mais graves que a humanidade conhece, ou tem origem no direito internacional, que exige que a vítima tenha o direito a esta participação?

Ainda que haja uma tendência de reconhecer o indivíduo como sujeito de direitos e deveres no direito internacional em geral, não se encontram regras que exijam a participação das vítimas nos processos penais explicitamente¹⁶, no entanto vale ressaltar que existe um movimento pelo fortalecimento dos direitos das vítimas dos crimes em massa.

Em primeiro lugar, existem duas resoluções da Assembleia Geral da ONU, as quais contêm direitos das vítimas de criminalidade em massa. São os *Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power* de 1985¹⁷ e os *UN Basic Principles on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law* de 2006.¹⁸ Elas se dirigem aos Estados Membros da ONU e servem como uma concentração de “best-practices” na área da proteção da , que os Estados-membros deve levar em conta nos seus sistemas jurídicos nacionais. Ainda que esses documentos demonstrem evolução para fortalecer os direitos das vítimas de crimes em massa, eles não podem ser interpretados como fontes obrigatórias e explícitas de direitos individuais.

Em segundo lugar, existe uma jurisprudência avançada e desenvolvida quanto aos direitos das vítimas à participação nos processos penais: a da Corte Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH). A CIDH fundamentou o seu conceito baseada na obrigação dos Estados-Membros da Convenção Americana de Direitos Humanos de punir violações aos direitos humanos ou ao direito à justiça dos indivíduos, *inter alia*, no direito individual das vítimas contra o Estado à punição do ofensor, baseado nos artigos 8 e 25 da Convenção.¹⁹ Esse acesso à justiça concede, segundo a Corte, o direito de participação e do envolvimento da vítima no processo penal.²⁰ Essa jurisprudência é única, pois é considerada mais abrangente que todas as outras cortes internacionais de direitos humanos.

16 RUDOLF DOLZER, *The Settlement of War-Related Claims: Does International Law Recognize a Victim's Private Right of Action? Lessons after 1945*, in: *Berkeley Journal of International Law* 2002, p 336; PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 92

17 United Nations GA-Res. 40/34 de 29 November 1985

18 United Nations GA-Res. 60/147 de 21 March 2006

19 Villagran-Morales et al. v. Guatemala, 1999 Inter-Am. Ct. H.R., (ser. C) No. 63, Judgment of November 19, 1999 (Merits) (Case of the „Street Children“), para 227; Blake v. Guatemala, 1998 Inter-Am. Ct. H.R. (ser. C) No. 36 (January 24, 1998, paras 96-97; Loayza-Tamayo v. Peru, 1998 Inter-Am. Ct. H.R. (ser. C) No. 42, (November 27, 1998) para 169; Barrios Altos, 2001 Inter-Am. Ct. H.R. (ser. C) No. 75, para 1; Case of Durand and Ugarte v. Peru, Judgment of August 16, 2000, (Merits), (ser. C) No. 68, para 130

20 Case of Durand and Ugarte v. Peru, para 12; Case of the Caracazo v. Venezuela, Judgment of August 29, 2002 (Reparations and Costs), (ser. C) No. 95, para 118

A Corte Europeia de Direitos Humanos, por exemplo, adotou o princípio da “obrigação de punir” da CIDH, porém com algumas modificações, pois rejeitou o fundamento relacionado ao direito da vítima à reparação pelos danos sofridos.²¹

Essa rejeição é devida a duas razões: esse precedente não pode servir como uma base sólida para o direito à participação no direito internacional penal, pois se trata de um desenvolvimento regional nas Américas, além de ser um julgado que exige a participação das vítimas somente nos processos nacionais.

Constata-se, portanto, que a introdução da vítima nos processos penais internacionais continua uma tendência mundial relacionada ao fortalecimento dos direitos das vítimas, mas não existem no direito internacional normas obrigatórias que exijam a participação das vítimas nos processos penais.²²

3.2 *Justificativa moral*

Por não ser uma obrigação jurídica, a integração da vítima no processo penal relaciona-se mais com o desejo de melhorar a situação das pessoas mais afetadas pelos crimes, admitindo “a impossibilidade moral de reconciliar a vítima com o ofensor e com a comunidade sem envolvimento no processo decisório.”²³ Porém, quais são as necessidades e os anseios dessas vítimas no processo penal?

Em primeiro lugar, deve haver a consciência de que as vítimas das situações protegidas pelo direito internacional penal não são totalmente comparáveis com as dos crimes sujeitos ao direito penal nacional. Esses crimes foram denominados pelo criminólogo, Herbert Jäger, de *Makrokriminalität*, isto é, criminalidade em massa, porque apesar de acontecer em um contexto maior, a vitimização continua individual.²⁴ Basta olhar as definições dos crimes internacionais para perceber, pois exigem que o “actus reus” seja cometido em um “quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil”, como no caso dos crimes contra a humanidade²⁵ “ [n]um plano ou [...] [n]uma política ou como parte de uma prática em larga escala” como nos crimes de guerra²⁶ ou com a “intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico ou religioso”, como no caso do genocídio.²⁷

Dessa maneira, entende-se que a pessoa afetada torna-se vítima por estar inclusa em um determinado grupo vitimado, como no caso dos judeus, Tutsi, ou dos cambojanos enquadrados

21 ECtHR – Perez v. France, Application No. 47287/99, Judgment, 12 February 2004, para 57; SALVADORE ZAPPALÀ, The Rights of Victims v. the Rights of the Accused, *Journal of International Criminal Justice* (JICJ) 2010 (vol 8), p 149; ANJA SEIBERT-FOHR, *Prosecuting Human Rights Violations*, Oxford 2009, p 77

22 PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 106

23 HANS HEINER KÜHNE, Einführung und Grundfragen, in: KÜHNE (ed), *Opferrechte im Strafprozess: Ein europäischer Vergleich*, Kehl am Rhein 1988, p 6

24 HERBERT JÄGER, *Makrokriminalität, Studien zur Kriminologie kollektiver Gewalt*, Frankfurt a.M. 1989

25 cf. artigo 7 no. 1 Estatuto de Roma do Tribunal Criminal Internacional (Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002)

26 cf. artigo 8 (1) Estatuto de Roma

27 cf. artigo 6 (1) Estatuto de Roma

como burgueses.²⁸ A vitimização em massa, porém, tem duas características que a distingue daquela por crimes normais: tem um plano coletivo ao lado do plano individual e é acompanhada normalmente por uma traumatização especialmente intensa e generalizada.²⁹

Quanto às necessidades das vítimas acerca da intervenção do direito penal internacional, há pesquisas que demonstram que as expectativas dos afetados são mais punitivas que das vítimas de crimes sujeitos ao julgamento pelo direito penal nacional,³⁰ pois os delitos em massa provocam um enorme anseio de serem ouvidas e de poderem contar as suas história.³¹ Muitas vezes, elas sentem que têm a obrigação de contar o fatos que vivenciaram de uma forma coletiva e, talvez, corrigir uma versão histórica que está sendo divulgada por certos grupos rivais. Além disso, o perigo dessa vitimização secundária é demasiadamente elevado no caso das vítimas de crime generalizado.

4. As vítimas perante as CECC

Como as CECC pretendem atender a essas necessidades? Analisando as regras internas do processo perante as CECC,³² descobrimos que as vítimas têm um papel pré-fixado nas investigações, que não dependem da margem de apreciação dos juízes como ocorre no TPI. Diante do TPI, o direito das vítimas de expressar as suas opiniões e preocupações está atrelado às condições em que os interesses pessoais das vítimas foram afetados; além disso, deve-se estar em uma fase processual em que o tribunal entenda ser apropriada a participação³³, dependendo, assim, da interpretação dessas situações e da análise dos juízes, ao contrário do que ocorre no direito de participação perante as CECC, o qual é incondicionado. Uma vez aceitas pelo tribunal, as vítimas tornavam-se partes civis no processo, ou seja, sempre que a lei se referisse às partes, os vitimados incluídos eram abrangidos como participantes.³⁴

28 STEFANIE BOCK, *Das Opfer vor dem Internationalen Strafgerichtshof*, Berlin 2010, p 169; CHRISTINA MÖLLER, *Völkerstrafrecht und Internationaler Strafgerichtshof*, Münster 2003, p 353

29 FRANK NEUBACHER, *Kriminologische Grundlagen einer internationalen Strafgerichtsbarkeit*, Tübingen 2005, p 208; STEFANIE BOCK, *Das Opfer vor dem Internationalen Strafgerichtshof*, Berlin 2010, p 169; CHRISTOPH SAFFERLING, Die Rolle des Opfers im Strafverfahren – Paradigmenwechsel im nationalen und internationalen Recht? in: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft* 2003 (vol 115), p 357

30 ERNESTO KIZA/CORENE RATHGEBER/HOLGER-C. ROHNE, *Victims of War – An Empirical Study on War-Victimization and Victims' Attitudes towards Addressing Atrocities*, Hamburg 2006, p 97; GREENBERG RESEARCH INC., *People on War Report* 1999, p 44; KAI AMBOS, The Legal Framework of Transitional Justice: A Systematic Study with a Special Focus on the Role of the ICC, in: Ambos/Large/Wierda (eds), *Building a Future on Peace and Justice: Studies on Transitional Justice, Peace and Development*, Berlin 2009, p 34;

31 CHRISTOPH SAFFERLING, The Role of the Victim in the Criminal Process – A Paradigm Shift in National German and International Law? in: *International Criminal Law Review* 2011 (vol 11), p 201; MINA RAUSCHENBACH/DAMIEN SCALIA, Victims and international criminal justice: a vexed question? in: *International Review of the Red Cross* 2008 (vol 90), p 444; PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 124; JONATHAN DOAK, The Therapeutic Dimension of Transitional Justice: Emotional Repair and Victim Satisfaction in International Trials and Truth Commissions, in: *International Criminal Law Review* 2011 (vol 11), p 269

32 Internal Rules of the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia as revised on 3 August 2011

33 artigo 68 (3) do Estatuto de Roma

34 PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 146, 153

Dessa maneira, as vítimas têm o direito de inteirar-se do dossiê do processo e de expressar o seu ponto de vista quanto a todas as questões jurídicas discutidas durante as investigações. Ademais, elas podem pedir aos órgãos investigadores para executar medidas específicas, como a introdução de provas no processo, o interrogatório de testemunhas e acusados, podendo inclusive ter o direito de fazer alegações finais. Podem elas também exigir reparações morais e coletivas dos condenados.³⁵

Apesar de os direitos das partes civis terem sido mais bem definidos, o papel exato das vítimas no processo foi desenvolvido perante as investigações na CECC e esteve sujeito a várias mudanças. Dessa forma, é importante esclarecer que, segundo a regra 23, somente no “Pre-Trial”, era que as vítimas constituíam-se componentes individuais no processo. Essa regra foi incluída depois da conclusão do primeiro processo e significa que, a partir do segundo processo, as partes civis formam um grupo coletivo, representado por dois advogados. Essa mudança foi uma alteração grave, pois o indivíduo perdeu o papel de participante individual, tendo direito apenas à participação indireta, representada pelos advogados. Entende-se, porém, que a relação advogado-cliente é chave para o sucesso dessa participação.

5. Avaliação

Mesmo com esse papel limitado, as vítimas conseguiam influenciar nos processos frente às CECC até o momento atual. Sobretudo, um aspecto positivo quanto à avaliação, é o fato de que, no primeiro processo, havia a possibilidade de o acusado e o público se expressarem perante os juízes, exercendo, assim, o direito de serem ouvidos.³⁶ Outra grande contribuição das partes civis foi o direito de influenciar nas investigações, pois, só assim, através da intervenção dos corajosos advogados, as práticas de casamentos forçados pelos Khmer Vermelhos foram examinadas, assim como os crimes dirigidos à minoria Khmer Krohom, entrando ambos no foco das investigações do público e dos historiadores.³⁷ Isso não foi somente importante para o conhecimento completo da história da época, mas também para que as vítimas menos conhecidas recebessem o reconhecimento do seu sofrimento. Em relação à necessidade de os afetados contarem a sua história, de serem

35 cf. MAHDEV MOHAN, *The Paradox of Victim-Centrism: Victim Participation at the Khmer Rouge Tribunal*, in: *International Criminal Law Review* 2009 (vol 9), p 743; PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 220; PATRICK KROKER, *Transitional Justice Policy in Practice: Victim Participation in the Khmer Rouge Tribunal*, in: *German Yearbook of International Law* 2010 (vol 53), p 774; BRIANNE MCGONIGLE, *Apples and Oranges? Victim Participation Approaches at the ICC and ECCC*, in: RYNGAERT (ed) *The Effectiveness of International Criminal Justice*, Antverp 2009, p 99; SILKE STUDZINSKY, *Nebenklage vor den Extraordinary Chambers of the Courts of Cambodia (ECCC) – Herausforderung und Chance oder mission impossible?*, in: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik* 2009, p 47; ELISA HOVEN, *Opfer im Völkerstrafrecht – Probleme der Nebenklägerbeteiligung am Khmer Rouge-Tribunal*, *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft* 2010, (vol 122), p 719

36 ERIC STOVER/MYCHELLE BALTHAZARD/ALEXA KOENIG, *Confronting Duch: Civil Party Participation in Case 001 at the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia*, in: *International Review of the Red Cross* 2011 (vol 93), p 39; PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 296, 309

37 PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 303; PATRICK KROKER, *Transitional Justice Policy in Practice: Victim Participation in the Khmer Rouge Tribunal*, *German Yearbook of International Law* 2010 (vol 53), p 777

ouvidas e de revelarem a verdade (*right to the truth*), a participação significou um melhoramento quanto ao papel da vítima comparado a outros tribunais internacionais.

Entretanto, por outro lado, constatam-se carências e defeitos significativos nessa participação, como a constante alteração dos direitos e dos pré-requisitos da participação; como demonstrativo, verifica-se que, até 2010, 75% das mudanças das regras internas do processo relacionaram-se à participação das vítimas, e a maior parte dessas modificações atrelava-se à diminuição dos seus direitos. Considerando que uma das necessidades das vítimas é se preparar para o seu papel na intervenção do direito penal, a diminuição recorrente desses direitos decepcionou muitas partes civis.³⁸

Para as vítimas participarem ativamente do processo penal no contexto de crimes em massa, a organização é primordial, sobretudo quando, como no caso das CECC, a possibilidade de participação individual é mitigada, a fim de garantir direitos do acusado, apesar de isso não ter sido bem entendido nas CECC. O tribunal negou, por muito tempo, a sua responsabilidade quanto à facilitação da participação dos advogados das numerosas vítimas, assim arriscando o fracasso da sua participação. Felizmente, a sociedade civil se organizou e conseguiu preencher essa lacuna deixada pelos órgãos responsáveis do tribunal. Isso é viável e contribui também para o fortalecimento da sociedade civil neste sentido. Ainda se mostraram, no entanto, carências graves quanto à organização dos advogados pelas vítimas, que tem que ser atribuído ao tribunal.³⁹

Dessa maneira, os processos penais perante as CECC revelaram, mais uma vez, as limitações quanto à possibilidade de atender às necessidades das vítimas: em um processo de justiça retributiva, com o fito de estabelecer a responsabilidade criminal do ofensor, é obrigatório, ao menos, em um estado de direito, focar no ato criminoso e na culpabilidade do ofensor e, assim, garantir ao acusado amplos direitos para se defender.⁴⁰ No entanto, esses direitos dos acusados, muitas vezes, conflitam com os direitos e com as necessidades das vítimas. Em outras palavras, a “paridade de armas” (*equality of arms*) existente nos processos penais é frágil, e a introdução de novos fins ao processo pode pô-lo em perigo. Por isso, seria recomendável encontrar outros mecanismos de justiça restaurativa complementares à intervenção do direito penal que tenham, como foco, atender às necessidades das vítimas.⁴¹

38 PATRICK KROKER, *Transitional Justice Policy in Practice: Victim Participation in the Khmer Rouge Tribunal*, *German Yearbook of International Law* 2010 (vol 53), p 786

39 PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 340; PATRICK KROKER, *Transitional Justice Policy in Practice: Victim Participation in the Khmer Rouge Tribunal*, *German Yearbook of International Law* 2010 (vol 53), p 787.; SARAH THOMAS/CHY TERITH, *Including the Survivors in the Tribunal Process*, in: CIORCIARI/HEINDEL (eds), *On Trial: The Khmer Rouge Accountability Process*, Phnom Penh 2009, p 249

40 PATRICK KROKER, *Transitional Justice Policy in Practice: Victim Participation in the Khmer Rouge Tribunal*, *German Yearbook of International Law* 2010 (vol 53), p 786

41 CHRISTOPH SAFFERLING, *The Role of the Victim in the Criminal Process – A Paradigm Shift in National German and International Law?* *International Criminal Law Review* 2011 (vol 11), p 215; PATRICK KROKER, *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren*, Berlin 2012, p 345

Referências:

- Ambos, Kai: *The Legal Framework of Transitional Justice: A Systematic Study with a Special Focus on the Role of the ICC*, in: Ambos, Kai/Large, Judith/Wierda, Marieke (eds), *Building a Future on Peace and Justice: Studies on Transitional Justice, Peace and Development*, Berlin 2009, p 19-103
- Becker, Elizabeth: *When the War Was Over, Cambodia And The Khmer Rouge Revolution*, 2nd ed, New York 1998
- Bock, Stefanie: *Das Opfer vor dem Internationalen Strafgerichtshof*, Berlin 2010
- Chhang, Youk: *The Thief History – Cambodia and the Special Court*, in: *The International Journal of Transitional Justice (IJTJ)*, 2007 (vol 1), p 157-172
- Ciorciari, John: Introduction in: Ciorciari (ed), *The Khmer Rouge Tribunal*, Documentation Center of Cambodia 2006
- Ciorciari, John: *History and Politics behind the Khmer Rouge Trials*, in: Ciorciari/Heindel (eds), *On Trial: The Khmer Rouge Accountability Process*, Phnom Penh 2009, p 33-84
- de Bertodano, Sylvia: *Problems Arising from the Mixed Composition and Structure of the Cambodian Extraordinary Chambers*, in: *Journal of International Criminal Justice (JICL)* 2006 (vol 4), p 285-293
- Doak, Jonathan: *The Therapeutic Dimension of Transitional Justice: Emotional Repair and Victim Satisfaction in International Trials and Truth Commissions*, in: *International Criminal Law Review (ICLR)* 2011 (vol 11), p 263–298
- Dolzer, Rudolf: *The Settlement of War-Related Claims: Does International Law Recognize a Victim's Private Right of Action? Lessons after 1945*, in: *Berkeley Journal of International Law*, 2002 (vol 20) p 296-341
- Etcheson, Craig: *After the Killing Fields: Lessons from the Cambodian Genocide*, Westport 2005
- Etcheson, Craig: *The Politics of Genocide Justice in Cambodia*, in: Romano, Casare P.R./Nollkaemper, André/Kleffner, Jann K. (eds), *The Role of Internationalized Courts and Tribunals in the Fight Against International Criminality*, Oxford 2004, p 199-206
- Fawthrop, Tom/Jarvis, Helen: *Getting away with genocide?: elusive justice and the Khmer Rouge Tribunal*, Sydney 2005
- Gillison, Douglas: *Justice Denied*, Foreign Policy, 23/11/2011
- Greenberg Research, Inc.: *The People on War Report – ICRC Worldwide Consultation on the Rules of War*, October 1999
- Heindel, Anne: *Overview of the Extraordinary Chambers*, in: Ciorciari, John D./dies. (eds), *On Trial: The Khmer Rouge Accountability Process*, Phnom Penh 2009, p 85-124
- Heuveline, Patrick: *L'Insoutenable Incertitude du Nombre – Estimations des Décès de la Période Khmer Rouge*, in: *Population (Franz. Ausgabe)*, 53, No. 6 (November–December 1998), 1103 ff.
- Hoven, Elisa: *Opfer im Völkerstrafrecht – Probleme der Nebenklägerbeteiligung am Khmer Rouge-Tribunal*, in: *ZStW* 2010 (Bd. 122), p 706-722
- Jäger, Herbert: *Makrokriminalität, Studien zur Kriminologie kollektiver Gewalt*, Frankfurt a.M. 1989

- Kiernan, Ben: *The Pol Pot Regime: Race, Power, and Genocide in Cambodia under the Khmer Rouge, 1975–79*, 3rd ed New Haven 2008
- Kiza, Ernesto/Rathgeber, Corene/Rohne, Holger-C.: *Victims of War – An Empirical Study on War-Victimization and Victims’ Attitudes towards Addressing Atrocities*, Hamburg 2006
- Kroker, Patrick: *Zivilparteien in Völkerstrafverfahren – Eine Analyse der Opferbeteiligung an den Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia*, Berlin 2012
- Kroker, Patrick: *Transitional Justice Policy in Practice: Victim Participation in the Khmer Rouge Tribunal*, *German Yearbook of International Law (GYIL)*, 2010 (vol 53), p 753-791
- Kühne, Hans Heiner: *Einführung und Grundfragen*, in: ders. (ed), *Opferrechte im Strafprozess: Ein europäischer Vergleich*, 1988, Kehl am Rhein
- Maguire, Peter: *ECCC’s Tarnished Legacy and the UN*, in: *Cambodia Tribunal Monitor*, 27.3.2012
- Maguire, Peter: *Facing Death in Cambodia*, New York 2005
- McGonigle, Brianne/*Apples and Oranges? Victim Participation Approaches at the ICC and ECCC*, in: Ryngaert, Cedric (ed), *The Effectiveness of International Criminal Justice*, Antwerpen 2009, p 91-116
- Mohan, Mahdev: *The Paradox of Victim-Centrism: Victim Participation at the Khmer Rouge Tribunal*, in: *International Criminal Law Review (ICLR)* 2009 (vol 9), p 733–775
- Möller, Christina: *Völkerstrafrecht und Internationaler Strafgerichtshof – Kriminologische, straftheoretische und rechtspolitische Aspekte*, Münster 2003
- Neubacher, Frank: *Kriminologische Grundlagen einer internationalen Strafgerichtsbarkeit - Politische Ideen- und Dogmengeschichte, kriminalwissenschaftliche Legitimation, strafrechtliche Perspektiven*, Tübingen 2005
- Ratner, Steven R./Abrams, Jason S./Bischoff, James L.: *Accountability for Human Rights Atrocities in International Law – Beyond the Nuremberg Legacy*, 3rd ed, Oxford 2009
- Rauschenbach, Mina/Scalia, Damien: *Victims and international criminal justice: a vexed question?*, in: *International Review of the Red Cross (IRRC)* 2008 (vol 90), p 441-459
- Safferling, Christoph: *The Role of the Victim in the Criminal Process – A Paradigm Shift in National German and International Law?*, in: *International Criminal Law Review (ICLR)* 2011 (vol 11), p 183–215
- Safferling, Christoph: *Die Rolle des Opfers im Strafverfahren – Paradigmenwechsel im nationalen und internationalen Recht?*, in: *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)* 2010 (Bd. 122), p 87-116
- Scheffer, David: *The Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia*, in: C. Bassiouni (ed), *International Criminal Law, volume 3 - International Enforcement*, 3a ed Leiden 2008, p 219-255
- Seibert-Fohr, Anja: *Prosecuting Human Rights Violations*, Oxford 2009
- Shawcross, William: *Sideshow: Kissinger, Nixon, and the Destruction of Cambodia*, New York 1979
- Shawcross, William: *The Quality of Mercy – Cambodia, Holocaust and Modern Conscience*, Glasgow 1984

Stover, Eric/Balthazard, Mychelle/Koenig, Alexa K.: Confronting Duch: Civil Party Participation in Case 001 at the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia, in: *International Review of the Red Cross (IRRC)* 2011 (vol 93)

Studzinsky, Silke: Nebenklage vor den Extraordinary Chambers of the Courts of Cambodia (ECCC) – Herausforderung und Chance oder mission impossible?, in: *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik (ZIS)* 2009, p 44-50

Thomas, Sarah/Terith, Chy: Including the Survivors in the Tribunal Process, in: Ciorciari, John D./Heindel, Anne (eds), *On Trial: The Khmer Rouge Accountability Process*, Phnom Penh 2009, p 214-292

Williams, Sarah: The Cambodian Chambers – a dangerous precedent for International Justice?, in: *International & Comparative Law Quarterly (ICLQ)* 2004 (vol 53), p 227-245

Zappalà, Salvatore: The Rights of Victims v. the Rights of the Accused, *Journal of International Criminal Justice (JICJ)* 2010 (vol 8), p 137-164